

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 0035/2024

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO”

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 84/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços, **pessoa jurídica**, que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO:

2.1 O valor total estimado da contratação é de **50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.2 O valor a ser pago aos contratados será de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) por cada avaliação de proposta/projeto.

2.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 07 de 08 de janeiro de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Xanxerê-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2024 da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

Reduzido 89 - fonte 2719 1719 – (PNAB)-

Reduzido 88- fonte 1500 000(FMC)

Reduzido 89 – fonte 2500 1715 LPG

Reduzido 89- fonte 1500 Recursos Próprios

4 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação.

4.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser **protocolados no Setor de Protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP: 89820-000, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

4.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link <https://xanxere.sc.gov.br/>.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** Poderão participar deste concurso eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 5.2** A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;
- 5.3** Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à Cultura Municipal no âmbito da Diretoria de Ações Culturais e outras legislações e âmbitos quando relacionados aos editais e mecanismos municipais;
- 5.4** Conhecimento de gestão de projetos culturais;
- 5.5** Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão.

5.6 Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- 5.6.1** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6.2** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.3** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 5.6.4** **É vedada a participação de inscrições de Avaliadores/Pareceristas residentes no município de Xanxerê.**

6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1** A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ
INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

- 6.2** A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados inscritos serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.
- 6.3** A Comissão juntamente com o Setor de Cultura procederá ao exame de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 6.4** O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 7*;

6.5 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site <https://xanxere.sc.gov.br/>.

6.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, requerimento de empresário vigente ou certificado de microempreendedor individual, devidamente registrado, quando for o caso;
- b) Cópia do Contrato Social e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
- c) Frente e verso do Documento Carteira de Identidade, CNH que contenha o número do CPF do representante legal. Caso o documento de identificação do representante legal não contenha o número de CPF, deverá enviar também o documento do CPF do mesmo;
- d) Atestados de Capacidade Técnica e desempenho emitidos por instituições públicas ou privada, que comprove que a **empresa** proponente prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital;
- e) Cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial comprovando atuação prévia como parecerista ou similar do **sócio** que irá atuar como parecerista, no mínimo, **08 (oito)** instrumentos de fomento para fins de comprovação em se tratando de candidato a parecerista.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- h) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/> .
- m) Pessoa Jurídica de direito privado, com fins lucrativos e com, pelo menos, um **CNAE** - Cadastro Nacional de Atividade Econômica- relacionado à atividade cultural, **representada por sócio/proprietário com curso de:**
 - a. Nível Superior Concluído;
 - b. Pós-Graduação, de acordo com as áreas de conhecimento do objeto da licitação;
 - c. Atestado ou declaração de qualificação Técnica com Título de Notório Saber, além de preencher os demais requisitos deste edital.
 - d. Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada nas áreas de segmentos pleiteados através de Currículo.

8.1 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

9 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
- 9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;
- 9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;
- 9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses.
- 9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
- 9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
- 9.7 A convocação dos candidatos credenciados será notificada via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição;
- 9.8 Aos pareceristas credenciados e, em conformidade com a ordem de inscrição e classificação serão distribuídas as propostas inscritas nos editais, dentro de suas áreas de atuação.

10 DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço/Autorização de Fornecimento emitidas.
- 10.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).
- 10.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
- 10.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.
- 10.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 11.1 A convocação dos candidatos credenciados será notificada via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição;
- 11.2 Aos pareceristas credenciados e, em conformidade com a ordem de inscrição e classificação serão distribuídas as propostas inscritas nos editais, dentro de suas áreas de atuação;
- 11.3 No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação;

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 12.1 Quando solicitado o Credenciado deverá comprovar sua produção através de avaliações e pareceres técnicos de cada projeto e encaminhados ao Setor Cultural, este envia à Diretoria de Administração Finanças a qual emite Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir

Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes. Os pagamentos serão realizados conforme prazos contidos no decreto nº 5 de 5 de janeiro de 2024.

13 OS PRAZOS

13.1 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze)** meses a contar de sua publicação.

13.2 Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

14 DA GESTÃO

14.1 **Gestor deste Contrato** caberá a **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Fernanda Bortolon**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 15.2.5 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 15.2.2 do mesmo item.
- 15.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.
- 15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.5 A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, subitem 15.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 15.2.3 e 15.2.4 do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 15.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.11.2 Pagamento da multa;
- 15.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 15.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 15.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 15.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.1.8 e 15.1.12 do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 15.13 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

16 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 16.1 Os recursos deverão:
- 16.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 16.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;
- 16.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

16.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.3 Ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

17.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

17.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

17.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

17.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.6 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

17.7 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

17.8 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.9 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://xanxere.sc.gov.br/> sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

18 ANEXOS:

18.1 Anexo I – Termo de Referência;

18.2 Anexo II – Minuta do contrato.

Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Xanxerê/SC

Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer

Necessidade da Administração: Edital de Credenciamento de Pareceristas/Avaliadores de Abrangência Nacional, Pessoas Jurídicas (MEI), profissionais do setor cultural e artístico visando a futura e eventual contratação dos mesmos, com conhecimentos notórios e formação nas áreas de: *Artes visuais; Artesanato e Artes manuais; Audiovisual; Circo; Dança; Fotografia; Literatura, Livro e Leitura; Música; Patrimônio Cultural material e imaterial; Povos, comunidades tradicionais e culturas populares; Cultura alimentar e Teatro*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e especificações técnicas nos termos da lei Federal n.13.144, de 01 de abril de 2021.

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Objeto será a Seleção de Pessoas Jurídicas (MEI) que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

As inscrições são gratuitas e deverão ser através de envelope lacrado enviado para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José de Miranda Ramos, n. 455-Centro / Xanxerê/SC.- Informações Contatos Telefones 34418500/34418566

-As inscrições ficaram abertas pelo período de 12 meses a partir da abertura do Edital.

-Os inscritos deverão prezar pela contratação que será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica disponibilizada no site www.xanxere.sc.gov.br com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O mercado cultural, por sua vez, exige que tenhamos profissionais com conhecimentos técnicos e gestores culturais tornaram-se um profissional basilar para atender às suas demandas e necessidades das políticas públicas.

Considerando que o Departamento de Cultura possui o Sistema Municipal de Cultura Lei 3936/2017, Plano Municipal de Cultura Lei 4035/2018 e com Fundo Municipal de Cultura para apoiar, fomentar e incentivar projetos culturais no âmbito municipal.

Devido aos recurso oriundos das Leis Federais Política Nacional Aldir Blanc nº 14.399/2024/ Lei Cultura Viva nº13.0182014 e Lei Paulo Gustavo nº 195/2022 LPG e Fundo Municipal de Cultura e a grande demanda de projetos culturais inscritos em diversas áreas e linguagens artísticas culturais desde 2019 a 2024,e em conjunto com o Conselho de Política Cultural e Setoriais do município, necessitam que cada vez mais seja dada lisura, transparência e pareceres nas aprovações dos projetos, por isso, busca-se profissionais fora do município de Xanxerê, sem nenhum vínculo com artistas locais e com a atuação em projetos culturais, participação em editais, e formação na área para que cada vez mais possamos melhorar os projetos e profissionalizar o setor, justificando assim o objeto.

OBS: É vedada a participação de inscrições de Avaliadores/Pareceristas residentes no município de Xanxerê, por decisão em conjunto com o Conselho de Política Municipal Cultural - CMPC e Setoriais do município, onde necessitam que cada vez mais seja dada lisura, transparência em pareceres nas aprovações dos projetos, por isso, busca-se profissionais fora do município de Xanxerê, sem nenhum vínculo com artistas locais e que atuam em projetos culturais, participação em editais, e formação na área para que cada vez mais possamos melhorar os projetos e profissionalizar o setor, justificando assim o objeto.

O Monitoramento e conferência da produção apresentada no final de cada mês é de responsabilidade da Comissão de Avaliação instituído por Decreto Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução proposta é a abertura de Edital para a contratação de Pessoas Jurídicas (MEI) que prestam serviços que prestam serviços de Avaliadores /Pareceristas para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades dos Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê. Os inscritos deverão ter conhecimentos notórios e formação comprovadas nas áreas indicadas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste Edital na qualidade de candidato:

1. Pessoa Jurídica de direito privado, com fins lucrativos e com, pelo menos, um CNAE -Cadastro Nacional de Atividade Econômica- relacionado à atividade cultural, representada por sócio com curso de:
2. Nível Superior Concluído;
3. Pós Graduação, de acordo com as áreas de conhecimento apresentadas;
4. Atestado ou declaração de qualificação Técnica com Título de Notório Saber, além de preencher os demais requisitos deste edital.
5. Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à Cultura Municipal no âmbito da Diretoria de Ações Culturais e outras legislações e âmbitos quando relacionados aos editais e mecanismos municipais;
6. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
7. Conhecimento de gestão de projetos culturais;
8. Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada nas áreas de segmentos pleiteados;
9. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Registro comercial, requerimento de empresário vigente ou certificado de microempreendedor individual, devidamente registrado, quando for o caso;
2. Ato Constitutivo, Estatuto da Entidade ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores, em vigor, devidamente registrado, quando for o caso;
4. Frente e verso do Documento Carteira de Identidade, CNH que contenha o número do CPF do representante legal. Caso o documento de identificação do representante legal não contenha o número de CPF, deverá enviar também o documento do CPF do mesmo;
5. Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade do sócio que irá atuar como parecerista;

6. Cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial comprovando atuação prévia como parecerista ou similar do sócio que irá atuar como parecerista, no mínimo, 08 (oito) instrumentos de fomento para fins de comprovação em se tratando de candidato a parecerista.

7. Certidão CNPJ atualizada;

8. Certidão CND Nacional;

9. Certidão CND Estadual;

10. Certidão CND Federal;

11. Certidão CNDT;

12. CEIS – Certidão Negativa Correccional.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá prestar seus serviços de acordo os encaminhamentos estabelecidos pelo Departamento de Cultura de acordo com as etapas dos Editais, os serviços prestados deverão ser por meio digital, incluindo todos os documentos necessários para a análise. O(s) parecerista(s) emitirão seu(s) pareceres(s) devidamente assinados digitalmente, que serão enviados para o Departamento de Cultura.

- Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual serão contratados, com impessoalidade, clareza e concisão;

- Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.

- A Contratada deverá também prezar pela contratação que será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal.

- Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- Formação Acadêmica comprovada com certificação sendo:

- Graduação;

- Pós- Graduação;

- Atestados de Capacidade Técnica e desempenho emitidos por instituições públicas ou privada.

- Possuir no mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada através de Currículo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A convocação dos candidatos credenciados será notificada via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição.

Aos pareceristas credenciados e, em conformidade com a ordem de inscrição e classificação serão distribuídas as propostas inscritas nos editais, dentro de suas áreas de atuação.

No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação.

A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal.

9. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago aos contratados será de R\$ 76,00 (setenta reais por proposta/ projeto).

O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual tempo.

O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

Ademais, o Município de Xanxerê poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste Edital, bem como:

Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no Edital e no ato convocatório.

Garantir a boa qualidade dos serviços.

Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município de Xanxerê/SC ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

Emitir a nota fiscal do serviço prestado, assumindo os encargos tributários.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº363 de 18 de outubro de 2023, que “Regulamenta as funções dos Agentes Públicos com atuação das licitações e contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações.

Lei Federal nº14.133/2021 de 1º de abril de 2021 no âmbito do poder Executivo Municipal de Xanxerê e dá outras Providências. Segue abaixo os Fiscais e Gestores deste contrato:

Agente de contratação: Aguietes M. Barfknecht

Contato: 3441-8566 - Duvidas pelo E-mail: cultura.editais@xanxere.sc.gov.br

Fiscal de Contrato: Fernanda Bortolon matricula n.6999 –

Contato: 3441 8566 – Duvidas pelo E-mail: cultura.editais@xanxere.sc.gov.br

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Quando solicitado o Credenciado deverá comprovar sua produção através de avaliações e pareceres técnicos de cada projeto e encaminhados ao Setor Cultural, este envia à Diretoria de Administração Finanças a qual emite Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes. Os pagamentos serão realizados conforme prazos contidos no decreto nº 5 de 5 de janeiro de 2024.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no T.R., o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade, art 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica

através do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, os prestadores serão definidos de acordo com os artigos 79 e 80 da Lei 14133/2021 e Decreto Municipal nº84 de 28 de fevereiro de 2024.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual.

Sendo o valor estimado de R\$76,00 (setenta reais) por cada avaliação de proposta/projeto)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 07 de 08 de janeiro de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Xanxerê-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Segue no Anexo orçamentos com os valores base.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

Reduzido 89 - fonte 2719 1719 – (PNAB)-

Reduzido 88- fonte 1500 000(FMC)

Reduzido 89 – fonte 2500 1715 LPG

Reduzido 89- fonte 1500 Recursos Próprios

16. PRAZO DO EDITAL E DOS CONTRATOS

O presente edital de Credenciamento terá o prazo de 12 meses.

Os Contratos oriundos do Edital de Credenciamento terão prazo de 12 meses.

- O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

- Finanças a qual emite Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes. Os pagamentos serão realizados conforme prazos contidos no decreto nº 5 de 5 de janeiro de 2024.

- Ademais, o Município de Xanxerê poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

Agente de Contratação

Aguinetes Maria Barfknecht – Matrícula 2256

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

Luiz Vicente Paglia Junior
Secretária Municipal de Esportes Cultura

ANEXO II

- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxx**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços, pessoas jurídicas que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 0205/2024 – Inexigibilidade nº 0035/2024 – Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor a ser pago aos contratados será de R\$ 76,00 (setenta reais) por cada avaliação de proposta/projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando por 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Quando solicitado o Credenciado deverá comprovar sua produção através de avaliações e pareceres técnicos de cada projeto e encaminhados ao Setor Cultural, este envia à Diretoria de Administração Finanças a qual emite Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes. Os pagamentos serão realizados conforme prazos contidos no decreto nº 5 de 5 de janeiro de 2024.
- Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A convocação dos candidatos credenciados será notificada via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição;
- b) Aos pareceristas credenciados e, em conformidade com a ordem de inscrição e classificação serão distribuídas as propostas inscritas nos editais, dentro de suas áreas de atuação;
- c) No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas exigências estabelecidas.
- c) Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste Edital, bem como:
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no Edital e no ato convocatório.
- d) Garantir a boa qualidade dos serviços.
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município de Xanxerê/SC ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- g) A contratada deverá prestar seus serviços de acordo os encaminhamentos estabelecidos pelo Departamento de Cultura de acordo com as etapas dos Editais, os serviços prestados deverão ser por meio digital, incluindo todos os documentos necessários para a análise. O(s) parecerista(s) emitirão seu(s) pareceres(s) devidamente assinados digitalmente, que serão enviados para o Departamento de Cultura.
- h) Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual serão contratados, com impessoalidade, clareza e concisão;
- i) Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.
- j) Emitir a nota fiscal do serviço prestado, assumindo os encargos tributários.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- a) As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- b) A extinção do contrato poderá ser:
- c) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- d) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

10.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

10.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação ora pretendida decorrerão das seguintes dotações orçamentárias:

- Reduzido 89 - fonte 2719 1719 – (PNAB)-
- Reduzido 88- fonte 1500 000(FMC)
- Reduzido 89 – fonte 2500 1715 LPG
- Reduzido 89- fonte 1500 Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor deste Contrato** caberá a **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Fernanda Bortolon**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas)

testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus
judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, de de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: